DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1694/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/2657/2016
PROTOCOLO	: 1666846
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE LADÁRIO
ORDEN. DE DESPESAS	: MARIA EMILIA DA SILVA ANDRADE
CARGO DA ORDENADORA	: EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTES	: (01)NASSER SAFA AHMAD - ME (02)INFORTECH INFORMÁTICA EIRELI - EPP (03)SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA – ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS
VALOR ADJUDICADO	: R$ 502.870,12

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 002/2016, formalizada pela ***Secretaria Municipal de Administração de Ladário***, neste ato representado pela Ex-Secretária Municipal, Sr.ª ***Maria Emilia da Silva Andrade***, objetivando o registro de preços de materiais pedagógicos para atender as secretarias municipais de Ladário, com valor adjudicado no montante de R$ 502.870,12 (quinhentos e dois mil oitocentos e setenta reais e doze centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 047/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 002/2016 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 59585/2017 (pp. 528/534), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 3772/2018 (p. 536), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade***, ***com ressalva***, do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, tendo em vista a cobrança pela retirada do Edital.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que o Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade, com ressalva, da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial n.º 047/2015, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 002/2016.

Quanto à cobrança pela retirada do Edital, no valor R$ 50,00 (cinquenta reais), compactuo com o posicionamento dos Órgãos de Apoio, tendo em vista que tal fato não basta para macular o procedimento licitatório, uma vez que não houve a identificação dos valores auferidos com a referida taxa nesta licitação, tampouco a previsão expressa do fornecimento do material, sem custos, por mídia social, razão pela qual entendo que cabe apenas recomendar ao gestor que nas licitações futuras, adote tais medidas.

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 349/353 (peça digital 15), que foram declaradas vencedoras as seguintes empresa:

- Infortech Informática EIRELI - EPP, valor R$ 127.563,60 (cento e vinte e sete mil quinhentos e sessenta e três reais e sessenta centavos);
- Nasser Safa Ahmad - ME, valor R$ 184.892,52 (cento e oitenta e quatro mil oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos); e
- Sports Empório, Papelaria e Informática LTDA - ME, valor R$ 190.414,00 (cento e noventa mil quatrocentos e quatorze reais).

Dessa forma, fora adjudicado o montante de R$ 502.870,12 (quinhentos e dois mil oitocentos e setenta reais e doze centavos).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade***, ***com ressalva***, do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 047/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 c/c artigo 59, II, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 002/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) ***Recomendar*** ao gestor ou a quem o suceder, faça inserir no edital das licitações futuras, na modalidade Pregão, que o valor da taxa pelo fornecimento impresso do edital e do termo de referência corresponda ao custo da reprodução gráfica ou da gravação do edital em mídia digital;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Net